



# **TERMO DE CANCELAMENTO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

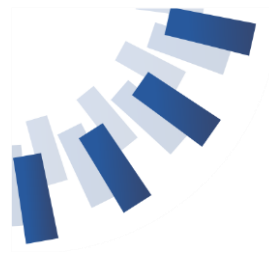
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS – 0 KM, EMPLACADOS E COM AS REVISÕES PROGRAMADAS DO PERÍODO DE GARANTIA INCLUSAS, COMPREENDENDO VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) DE PORTE GRANDE, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) A 07 (SETE) LUGARES, PICK-UP, FURGÃO LEVE, FURGÃO GRANDE PARA CARGA E AUTOMÓVEL SEDAN EXECUTIVO, DESTINADOS À RENOVAÇÃO DA FROTA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAC/AM.

Trata-se do cancelamento do Pregão Eletrônico nº 004/2026, conforme art. 62 da Resolução SENAC nº 1.270/2024, em razão da necessidade de revisão e adequação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto às condições de participação e à exigência de comprovação da condição de concessionária autorizada ou empresa oficialmente credenciada pelo fabricante, considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da matéria.

A instituição, após reavaliação das condições estabelecidas no edital, concluiu pela conveniência e oportunidade de não prosseguir com o certame em sua configuração atual, possibilitando o aprimoramento do instrumento convocatório e de seus documentos integrantes, de modo a assegurar condições adequadas de competitividade, isonomia e busca pela proposta mais vantajosa para o SENAC/AM.

Cabe destacar que a presente revogação não decorre da perda de interesse na aquisição dos veículos, permanecendo a necessidade administrativa que deu origem à contratação, mas da necessidade de revisão das condições estabelecidas para a realização do procedimento licitatório, a fim de que eventual novo certame seja conduzido sob condições devidamente reavaliadas e adequadas.

O cancelamento constitui medida administrativa destinada ao desfazimento do procedimento licitatório quando, por razões de conveniência e oportunidade devidamente motivadas, a instituição entende não ser adequada a sua continuidade na forma em que se encontra, preservando-se o interesse institucional e a busca pela contratação mais vantajosa.



Dessa forma, considerando que não se mostra conveniente e oportuna a continuidade do procedimento em sua configuração atual, mostra-se necessária a revogação do certame, com o consequente encerramento do procedimento e posterior revisão do edital e dos documentos pertinentes, caso persista a necessidade de contratação.

Manaus, 02 de setembro de 2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO